

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 162/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 65/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

Contrato de fornecimento, que entre si celebram, de um lado o **Município de São Brás do Suaçuí**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí, MG, CEP: 35.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa VSM Fabricação e Montagem Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.155.337.0001-85, com sede na cidade de São Brás do Suaçuí, no Estado de Minas Gerais, estabelecida na Rua/Av. Governador Magalhães Pinto, nº 194, bairro Centro, CEP, 35495-000 representada, neste ato, por seu sócio administrador o Senhor Mário Gregorio Nazareno Soares Vieira, portador (a) do documento de identidade nº 8.600.846, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de execução de obra, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.1- Constitui objeto da presente licitação o fornecimento de portões de ferro maciço, incluindo instalação, para manutenção do prédio da Prefeitura Municipal e do prédio da Unidade de Atenção Primária à Saúde, ambos localizados na zona urbana do Município de São Brás do Suaçuí/MG, conforme as especificações e descrições constantes do Projeto Arquitetônico e do Memorial Descritivo do Edital vinculado a este contrato.

1.2- O Contratante reserva-se o direito de reduzir ou acrescer, a qualquer tempo, o quantitativo específico dos itens/serviços a fim de melhor adaptá-los às necessidades que surgirem, podendo o contrato ser alterado, desde que devidamente justificado, nos casos permitidos no art. 65, I ou II, da Lei nº 8.666/93.

1.3- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos e/ou supressões no objeto contratual, nos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, desde que sejam estes devidamente justificados, nos termos do art. 65, I ou II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado de forma indireta em regime de empreitada integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1- O VALOR GLOBAL do presente contrato é de R\$ 4.932,99 (quatro mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).

3.2- O valor global e o valor unitário de cada item referente ao fornecimento vincula-se à proposta de preços da Contratada, constante nos autos da Tomada de Preços nº 03/2018, conforme a Planilha de Custos e o Cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, servindo também para fins de fiscalização e acompanhamento do fornecimento.

3.3- No valor global deste contrato estão inclusas todas as despesas referentes ao fornecimento do objeto deste contrato, a qual compreende todos os itens constantes da Planilha de Custos apresentada pela Contratada.

3.4- O valor do presente contrato poderá ser reajustado visando manter o equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos legais, devendo ser demonstrado o aumento do valor contratual por meio de planilha de custos do (s) serviço (s) a ser (em) reajustados, por meio de documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo a este contrato no qual se atualizará os referidos valores.

3.5- Em caso de renovação do presente contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se para o reajuste o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL, DA RETENÇÃO, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

4.1- O pagamento da única etapa será feito nas condições e no prazo seguintes:

4.1.2- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00 horas;

4.1.3- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

4.1.4- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

4.1.5- o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da parcela única, ou seja, contados da data do recebimento definitivo do respectivo objeto, cujo termo deverá ser acompanhado do respectivo boletim de medição e do respectivo documento fiscal, observados os serviços e os percentuais estabelecidos no Cronograma físico-financeiro;

4.1.6- o pagamento somente será efetuado após a emissão do devido documento fiscal, desde que de acordo com as condições acima descritas.

4.1.7- a Contratada deverá emitir o documento fiscal para a etapa única executada para efetuação do respectivo pagamento.

4.1.9- em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento ocorrerá somente após a regularização da documentação.

4.1.10- se o documento fiscal apresentar incorreções, ele será devolvido à Contratante e o pagamento será feito somente após o saneamento das incorreções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.11- por ocasião do pagamento, deverá a Contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, à Justiça do Trabalho e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.1.12- constatadas irregularidades no fornecimento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.2- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

4.3- O cronograma de desembolso, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, será realizado em 60 (sessenta) dias, cujos valores a ser dispendidos corresponderão ao valor total do fornecimento do objeto desta licitação.

4.4- O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período do adimplemento da parcela única até a data do efetivo pagamento far-se-á da forma seguinte:

4.4.1- as faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

4.5- Deverá ser emitido o competente documento fiscal da etapa única do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1.1- Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

5.1.2 – Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

5.1.3 – O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para o fornecimento.

5.2- DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.2.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se para o reajuste o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO DO CONTRATO

6.1- O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 17 de agosto de 2018 e findando-se em 15 de outubro de 2018, podendo a vigência ser prorrogada por meio de termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1- A execução deste Contrato será feita diretamente à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte e à Secretaria Municipal de Saúde.

7.2- A Contratada poderá subcontratar outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sendo de total responsabilidade da Contratada o fornecimento e a instalação em conformidade com as exigências contratuais.

7.3- A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

7.4- O prazo máximo para conclusão do fornecimento e instalação será de 60 (sessenta) dias, sendo tal prazo tido como parâmetro, podendo, entretanto, ser realizado em prazo superior ou inferior, desde que justificada tal necessidade e aceita pela Administração.

7.5- O prazo máximo para o fornecimento e instalação dos portões compreende a execução completa e serviços correlatos, previstos no Cronograma físico-financeiro afim.

7.6- O fornecimento e a instalação dos portões bem como os serviços correlatos a ela deverão ser executados sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades.

7.7- De acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, o fornecimento e a instalação terá somente uma etapa que deverá ser executada por completa.

7.8- Após a conclusão da obra, a Contratada terá até 5 (cinco) dias para desmontar todo o Canteiro de Obra (se houver), montado no local da obra, e, após tal desmontagem, até 5 (cinco) dias para a entrega definitiva do objeto da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO

8.1- Iniciada a vigência deste contrato, e, por conseguinte, feito o respectivo empenho, o Setor de Compras do CONTRATANTE expedirá a Autorização de Fornecimento que será entregue à CONTRATADA para dar início ao fornecimento, obedecidas as disposições desta cláusula.

8.2- A Nota de Empenho, as Notas de Sub-empenhos e a Autorização de Fornecimento são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) o objeto e suas especificações;

b) o valor unitário do item e valor global do lote único da proposta a ser pago em decorrência do objeto a ser executado, no caso da Nota de Empenho e o valor total a ser pago, no caso da Nota de Sub-empenhos;

c) o prazo de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega do objeto;

d) o prazo de pagamento.

8.3- A CONTRATADA terá os seguintes prazos:

a) 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento, contadas da assinatura do respectivo contrato;

b) 60 (sessenta) dias úteis para iniciar, contados do recebimento dos documentos acima citados.

8.4- Não será admitida o fornecimento pela CONTRATADA sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no instrumento de contrato;

9.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da execução da obra, designando um representante especialmente para tanto, podendo ainda contratar terceiros para assistí-lo ou subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

9.1.2.1- o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2.2- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.1.2.3- a atuação da fiscalização não eximirá a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade da obra a ser executada.

9.1.3- indicar o local onde a Contratada deverá executar a obra e liberar o acesso ao mesmo a partir da data de assinatura do contrato.

9.1.4- permitir que os empregados da Contratada tenham acesso ao local de execução da obra;

9.1.5- notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção;

9.1.6- fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

9.1.7- solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a realização de tais serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que no prazo e nas condições nele estabelecidos a obra seja integralmente concluída e entregue à Contratante em perfeitas condições técnicas de uso;

10.1.2- manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;

10.1.3- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.1.4- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.5- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.6- cumprir todas as exigências da Lei e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, devendo, inclusive, se responsabilizar por trajar seus colaboradores de acordo com tais normas e regulamentos, haja vista que a obra será executada em área insalubre, vez que o galpão será construído próximo à área destinada à separação dos resíduos sólidos;

10.1.7- fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições de uso, além de mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração da obra;

10.1.8- propiciar o acesso da fiscalização da Administração ao local onde será executada a obra para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

10.1.9- participar a Contratante a ocorrência de qualquer fato e condição do fornecimento que possa atrasar ou impedir a consequente entrega da obra, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

10.1.10- responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, prestando garantia desses serviços pelo prazo legal, previsto no art. 618, do Código Civil Brasileiro ;

10.1.11- prestar manutenção dos serviços prestados, durante o período de garantia, da seguinte forma:

10.1.11.1- iniciar o atendimento em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do defeito pela Administração, se outro prazo não for concedido;

10.1.11.2- concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela Contratante.

10.1.12- comunicar a conclusão da obra por escrito à Administração, preferencialmente ao responsável pela fiscalização, para que se possa proceder à vistoria do que foi executado, com vistas à sua aceitação provisória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1- Fornecido o objeto desta licitação, estes serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto nos termos contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias, observado o disposto no subcláusula **10.1.3**.

11.2- Por ocasião da entrega, será lavrado termo circunstanciado, do qual constará o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor público municipal responsável pelo recebimento.

11.3- Constatadas irregularidades na execução no fornecimento, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a Contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se outro prazo não houver, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

11.5- As notificações, se necessárias, deverão ser sempre por escrito e poderão ser efetuadas no início, durante ou após o fornecimento, antes do recebimento definitivo do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

12.1.1- advertência;

12.1.2- multa, conforme a seguir:

12.1.2.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 20º (vigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato;

12.1.2.2- 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de ocorrência de atraso superior a 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço para início da obra;

12.1.2.3- 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual;

12.1.2.4- o valor da multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

12.1.2.5- decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2.6- o valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada bem como da garantia oferecida, quando houver;

12.1.2.7- todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação;

12.1.2.8- se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

12.1.2.9- as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Administração, decorrentes das infrações cometidas;

12.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1- por ato unilateral da Contratante;

13.1.2- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.1.3- por determinação judicial, nos termos da legislação.

13.2- Constituem motivos para a rescisão do contrato:

13.2.1- a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

13.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.2.3- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2.4- a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade do fornecimento do objeto nos prazos estipulados;

13.2.5- o atraso injustificado na entrega do objeto;

13.2.6- a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

13.2.7- a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitida;

13.2.8- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.9- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.10- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.2.11- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.2.13- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no procedimento licitatório a que se refere o presente contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.14- a supressão, por parte da Prefeitura Municipal, de obra, serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

13.2.15- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.2.16- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal decorrentes da obra, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.17- a não liberação, por parte da Prefeitura Municipal, de área, local ou objeto para a execução, nos prazos contratuais, onde serão prestados os serviços, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.18- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.2.19- o descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4- No caso de rescisão do presente contrato serão aplicadas as formalidades previstas no artigo 79, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5- A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal acarreta as consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal de Licitações, conforme o disposto nos incisos do artigo 80, do mesmo diploma.

13.6- A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei 8.666-93 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13.7- É permitido à Contratante, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1- As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei nº 1.250, de 28 de novembro de 2017:

02.008.001.10.301.0213.1.042 – Construções, Ampliações e Reformas;

02.010.001.04.122.0201.1.066 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios;

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- No momento da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar o preposto ou procurador deverá acompanhar, durante a etapa de execução da mesma.

15.3- Em se tratando de sócio da empresa, bastará a apresentação do documento de identidade.

15.4- A assinatura deste termo implicam em aceitação integral e irrestrita dos seus termos.

15.5- A Contratada fica obrigada a cumprir a Autorização de Fornecimento, não se admitindo a procrastinação da prestação dos serviços a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.6- A recusa da Contratada em retirar a nota de empenho e a autorização de fornecimento, no prazo estabelecido neste termo caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação de multas previstas no Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

15.7- No valor deste contrato estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que possam incidir sobre o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1- A Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1- A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Procedimento Licitatório nº 65/2018, na modalidade Tomada de Preços nº 03/2018 e de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.2- Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Tomada de Preços nº 03/2018 com os seus Anexos.

17.3- Faz parte também deste contrato a Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que consta dos autos do procedimento da Tomada de Preços nº 03/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

18.1- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí/MG, 17 de agosto de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Mario Gregório Nazareno Soares Vieira
VSM Fabricação e Montagem Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: Antônio Mendes da Silva
CPF: 245.219.906-06

Nome: Sandra Aparecida Evangelista
CPF: 819.155.436-49